



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI N°. 7.830,

DE 26 DE ABRIL DE 2022.

“Autoriza o Departamento de Água e Esgotos – DAE a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento - RS- DAE, a contratar, em caráter emergencial, mediante a realização de processo seletivo simplificado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme segue:

- I - Operário Especializado - 20 (vinte) vagas;
- II - Operador de Retroescavadeira - 03 (três) vagas;
- III- Pedreiro - 06 (seis) vagas;
- IV- Motorista - 08 (oito) vagas;
- V - Fiscal de instalação predial e hidrômetro - 02 (duas) vagas;
- VI- Caixa Executivo - 01 (uma) vaga;
- VII- Contador - 01 (uma) vaga;
- VIII- Engenheiro Químico - 01 (uma) vaga;
- IX - Escriturário - 06 (seis) vagas;
- X - Telefonista - 02 (duas) vagas;
- XI- Técnico de instalação elétrica - 01 (uma) vaga.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogável, exceto por nova Lei autorizadora.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas do Departamento de Água e Esgotos – DAE.

Art. 4º O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo ou função idêntica, integrante do Quadro de Cargo e Funções do DAE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º A seleção para o processo seletivo, visando à contratação de que trata esta Lei, far-se-á por meio de edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado e conterá obrigatoriamente:

- I - Prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a inscrição;
- II - Local e horário de inscrição;
- III - Número de vagas a serem preenchidas;
- IV - Exigência de titulação e experiência no trabalho, conforme especificações do cargo.
- V - Critério de desempate.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de abril de 2022.

Registre-se e Publique-se:



EVANDRO GUTÉBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração